



Lei Ordinária nº 9.402, de 03 de julho de 2008

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI), na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI), órgão colegiado de composição paritária, caráter consultivo, deliberativo, representativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Fortaleza.

Parágrafo único O CMDPI Fortaleza é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), assegurada sua autonomia político-administrativa.

Art. 2º. O CMDPI Fortaleza tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política de atenção à pessoa idosa no Município de Fortaleza, em conformidade com a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto Nacional do Idoso), e a Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 3º. Compete ao CMDPI Fortaleza:

- I – propor, discutir e aprovar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Fortaleza, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- II – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas, projetos e serviços socioassistenciais à pessoa idosa;
- III – fiscalizar a execução dos serviços prestados pela rede socioassistencial;
- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades socioassistenciais, sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI – propiciar apoio técnico aos órgãos públicos e às entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos previstos no Estatuto Nacional do Idoso;
- VII – oferecer subsídios teóricos e técnicos e fazer proposições aos gestores públicos, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente às políticas de defesa da pessoa idosa;
- VIII – incentivar, apoiar e promover campanhas socioeducativas, eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX – promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X – receber, apreciar e se manifestar sobre petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, articulando os órgãos de responsabilização civil ou criminal para os encaminhamentos necessários;
- XI – elaborar, aprovar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;
- XII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XIII – emitir pareceres e organizar as informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º. O CMDPI Fortaleza será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução por igual período uma única vez, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – representantes dos órgãos governamentais, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- e) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania (AMC);
- f) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH);
- g) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM);
- h) 1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL).

II – representantes da sociedade civil organizada, dentre as entidades representativas da pessoa idosa, de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em funcionamento no mínimo há 2 (dois) anos, bem como representantes de usuários da política de atendimento à pessoa idosa, na seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da Proteção Social Especial de atendimento ao idoso;
- b) 3 (três) representantes de entidades da Proteção Social Básica de atendimento ao idoso;
- c) 1 (um) representante de entidades de categorias profissionais, cujos exercícios profissionais tenham relação com atendimento direto ou indireto à pessoa idosa;
- d) 1 (um) representante das instituições educacionais e/ou de pesquisas científicas com atuação direta ou indiretamente voltada para a pessoa idosa;
- e) 2 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Os representantes das entidades civis e de usuários serão eleitos por voto direto, em fórum composto por seus pares, especialmente convocado para esse fim.

§ 2º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição desse fórum, assegurada a autonomia dos movimentos de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º. Os membros titulares e respectivos suplentes do CMDPI Fortaleza, após as indicações, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em ato que será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 6º. O CMDPI Fortaleza funcionará com a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- b) Comissões de Trabalho;
- c) Colegiado do CMDPI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDPI Fortaleza.

§ 2º Ao cargo de Secretário Executivo do CMDPI será atribuída a gratificação correspondente à simbologia DAS. 2, sendo sua escolha e nomeação atribuição do Poder Executivo.

§ 3º A escolha para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente será feita pelo Colegiado do CMDPI, no início de cada mandato, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 7º. Salvo a função de Secretário Executivo, as demais não serão remuneradas, e o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 8º. A organização e o funcionamento do CMDPI Fortaleza serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado pelo referido conselho, através de resolução, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º. O CMDPI Fortaleza instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do CMDPI Fortaleza correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer normas para a instituição e convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n. 8.913, de 22 de dezembro de 2004, e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 03 de Julho de 2008.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



